



ESTADO DE SERGIPE

DECRETO Nº 23.337 DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe novas normas sobre a exigência de divulgação prévia, no Portal de Compras do Estado de Sergipe - ComprasNet.SE, das aquisições de bens e serviços a serem feitas, no âmbito da Administração Estadual, do Poder Executivo, e a utilização do Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII, e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; e tendo em vista as disposições constantes do Art. 25, "caput", do CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO ESTADO, da citada Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de fazer com que sejam conferidas maior transparência e mais agilidade às compras públicas;

Considerando o dever de se fazer com que sejam promovidas ações para a otimização dos gastos da Administração Estadual;

Considerando a indispensabilidade de modernizar o aparelho estatal, mediante a utilização e aplicação de recursos da tecnologia da informação;

Considerando, ainda, a importância de estabelecer novas normas quanto à divulgação prévia, no Portal de Compras do Estado de Sergipe, das aquisições de bens e serviços a serem feitas,

DECRETA:

Art. 1º. Devidamente instituída pelo Decreto nº 22.290, de 20 de outubro de 2003, passa a ser regulada, na forma deste Decreto, no âmbito da Administração Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, a exigência de divulgação prévia, no Portal de Compras do Estado de Sergipe - ComprasNet.SE, das aquisições de bens e serviços a serem feitas, excetuando-se obras e serviços de engenharia, publicidade, propaganda, marketing, pesquisa e consultoria, de criação, produção e gravação de VT, de spot para rádio, e de palco, sonorização e iluminação de eventos, bem como as demandas que sejam submetidas a análise prévia da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas - SGCC/SEAD, devendo ser utilizado o Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Estado de Sergipe, para realização das classificações e especificações de bens e serviços, observadas a

legislação pertinente e as disposições deste mesmo Decreto.

Parágrafo único. A divulgação referida no "caput" deste artigo deve ser realizada em meio eletrônico, na rede mundial de computadores - *Internet* - no endereço www.comprasnet.se.gov.br, utilizando-se obrigatoriamente o Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Aos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, Direta e Indireta, inclusive Fundacional, do Poder Executivo, cabe divulgar previamente, de forma obrigatória, na *Internet*, utilizando o citado endereço www.comprasnet.se.gov.br, todas as aquisições de bens e serviços a serem feitas, sejam por licitação, ou dispensa, com fulcro no art. 24, inclusive o inciso II, ou inexigibilidade, conforme o art. 25, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da realização da publicidade legal, sob pena de responsabilidade dos servidores encarregados ou envolvidos, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Além da divulgação prévia de que trata o "caput" deste artigo, deve o órgão ou entidade responsável pelos processos de aquisições efetuar as respectivas homologações, tornando público o resultado obtido, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas - SGCC/SEAD.

Art. 3º. A organização e a gestão do Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Estado de Sergipe cabem à Superintendência-Geral de Compras Centralizadas - SGCC/SEAD, através da Gerência-Geral de Materiais e Serviços - GERMASE, em conformidade com o art. 4º, inciso X, e com o art. 11, da Lei nº 5.280, de 29 de janeiro de 2004.

Art. 4º. As aquisições de bens e materiais permanentes devem ser realizadas somente através de processo licitatório, vedada a sua realização por dispensa de licitação, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

Art. 5º. Cabe à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas - SGCC/SEAD, analisar e autorizar a publicação dos processos de dispensa de licitação conforme incisos I e II do art. 24 da Lei (Federal) nº 8.666/93, referentes às aquisições de bens e materiais não permanentes.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, deve providenciar que seja editada a devida Instrução Normativa regulamentando os procedimentos de inclusão, manutenção e gerenciamento das informações do Portal de Compras do Estado de Sergipe - ComprasNet.SE, bem como do Catálogo Geral de Materiais e Serviços do Estado de Sergipe.

Art. 7º. Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através dos Núcleos de Análise da Despesa, da Gerência-Geral de Análise da Despesa - GERADESP, a verificação prévia do cumprimento deste Decreto, quando da liquidação de despesa referente a aquisição de bens e serviços.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2005.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 22.290, de 20 de outubro de 2003.

Aracaju, 19 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOÃO ALVES FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO